



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N. 185/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02024.001418/2005-12 – Vol. I

**Autuado:** Oliveira e Araújo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

O presente processo foi iniciado com a lavratura do auto de infração nº 251885/D – Multa, de 11/07/2005, em desfavor de Oliveira e Araújo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., por “*adquirir 1030,546 m3 de madeira serrada com ATPF falsificada. Obs.: Referente às entradas dos meses 04/2005 e 05/2005*”, em Alto Paraíso-RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado pelo art. 46 da Lei nº 9.605/1998.

A multa foi fixada em R\$412.500,00.

Acompanham o auto infracional: Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas), Comunicação de Crime e cópias de ATPFs.

A defesa foi juntada às fls. 41-51, em 01/08/2005. A empresa alegou que não cometeu qualquer infração ambiental; que apresenta relatórios mensais ao Ibama, demonstrando com documentos idôneos a origem da madeira comprada. Afirmou que não havia dúvidas quanto à autenticidade das ATPFs até a lavratura do auto de infração; que acredita na idoneidade da empresa que lhe forneceu a madeira; que comprou a madeira de boa-fé e que a falsificação não foi demonstrada por perícia.

A contradita foi juntada às fls. 61-66.

O auto de infração foi homologado pela Gerente Executiva do Ibama/RO em 03/03/2006 (fls. 72/verso).

O recurso dirigido ao Presidente do Ibama foi interposto em 11/10/2006 (fls. 76-81) e improvido em **02/02/2007** (fls. 87).

Novo recurso foi interposto em 20/03/2007 (fls. 91-97), após notificação administrativa emitida em 08/03/2007 (fls. 89). Na ocasião, a empresa alegou, em síntese, que não foi notificada do indeferimento do seu recurso; que a multa foi lavrada por agente incompetente; que adquiriu a madeira de boa-fé, desconhecendo a falsificação das ATPFs. Ademais, afirmou que não causou qualquer prejuízo ao meio ambiente.

Consta às fls. 110 decisão de agravamento da pena devido à reincidência. A empresa

impugnou o agravamento por meio da petição juntada às fls. 141-146.

Os autos foram encaminhados ao Conama em 15/10/2012, pelo Presidente do Ibama, que ratificou sua decisão de fls. 87, mas não se pronunciou sobre a reincidência.

É a informação. Para análise do relator.

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora do Dconama

